

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165
CELULAR (21) 99982-0021
Site: www.bumachar.adv.br
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Recuperação Judicial

Proc. nº 0110288-85.2015.8.19.0001

ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI - Em Recuperação Judicial, nos autos do seu processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial (doc. 1), na conformidade do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, mais rogando que a respeito do recebimento dele seja dada ciência aos credores, como previsto no parágrafo único do referido dispositivo legal.

Outrossim, informa que a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicada na Imprensa Oficial no dia 30/04/2015 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 53 do referido diploma legal, no primeiro dia útil subsequente, qual seja 04/05/2015 (segunda-feira), em virtude do feriado nacional de 1º de maio (Dia do Trabalho), nos termos do disposto no inciso V, do art. 66, da Lei Estadual nº 6.956/2015 (doc. 2), bem como do final de semana que sucedeu ao referido feriado.

Dessa forma, é vistosamente tempestiva a apresentação do Plano de Recuperação Judicial na presente data.

N. termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.


JULIANA BUMACHAR
OAB/RJ 113.760


FERNANDA M. P. CORRÊA
OAB/RJ 127.594

A22/P300 06-07-2015

F23CAP EMP07 201508316789 02/07/15 37-32-35127506 6894194

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

477

Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165
CELULAR (21) 99982-0021
Site: www.bumachar.adv.br
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br

DOC. 1

478

4

ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI

Em Recuperação Judicial

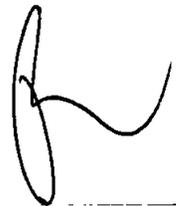
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



119



A **ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI** requereu junto ao MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no dia 30 de março de 2015, tendo sido o processo distribuído sob o nº 0110288-85.2015.8.19.0001. O deferimento do processamento se deu por decisão judicial publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de abril de 2015, com fundamentos na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger a Empresa, seus empregados e Credores.





SUMÁRIO

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
1.1 Introdução	4
2 – DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....	4
2.1 Breve Histórico	4
3 – ANÁLISE SETORIAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA	6
3.1 Cenário Brasileiro.....	7
3.2 Cenário Econômico que acarretou a crise	8
4 – PLANO DE REESTRUTUAÇÃO DA EMPRESA	9
4.1 Vantagens Estratégicas	10
4.2 Desvantagens Estratégicas	11
4.3 A Solução	12
4.4 Resultados Positivos	13
5 – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
5.1 Concessão de prazos e condições especiais para os pagamentos de suas obrigações.....	13
5.2 Equalização de juros / encargos.....	14
5.3 Aumento de capital social e alteração do quadro societário.....	14
6 – DA VIABILIDADE ECONÔMICA-OPERACIONAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
7 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
9 – APRESENTAÇÃO DOS CREDORES	17
10 – PROPOSTA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	17
10.1 Credores Quirografários (Classe III)	18
10.2 Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV).....	18
10.3 Credores Extraconcursal	19
10.4 Considerações	19
11 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO 01 - Cronograma de Pagamento Consolidado dos Credores da Recuperanda.....	23
ANEXO 02 - Parcela de pagamento individual atualizada dos Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)	24
ANEXO 03 - Parcela de pagamento individual atualizada dos Credores Quirografários (Classe III)	25
ANEXO 04 - Fluxo de caixa mensal e projeção do lucro líquido x fluxo de caixa com previsão de pagamentos aos credores	26
ANEXO 05 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO	27
ANEXO 06 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	28



1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Introdução

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo apresentar, em detalhes, os meios de recuperação a serem empregados pela empresa ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, o qual é acompanhado da demonstração de sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda.

O objetivo da recuperação judicial é possibilitar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela empresa, de modo a possibilitar a continuação dos seus negócios, a manutenção dos empregos e arrecadação de impostos.

Neste sentido, o presente PRJ contém os instrumentos que identificam, atacam e superam as causas para o surgimento do endividamento, sendo a Recuperanda uma sociedade empresarial viável econômica e socialmente, que possui todos os requisitos para o atendimento da Lei 11.101/2005.

Destarte, ao longo deste PRJ serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, mercado de atuação, operações, estrutura de endividamento e os meios propostos para o pagamento aos credores.

Além disso serão demonstradas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da presente e momentânea situação de crise econômica financeira.

2 – DESCRIÇÃO DA EMPRESA

2.1 – Breve Histórico

I – Fundação da empresa

A Requerente – **ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.940.525/0001-07, encontra-se localizada na Rua São Luiz Gonzaga nº 2.051, 1.999 – Casa 5, 1.999 – Casa 9, 2.007 e 2.021 – Parte, Benfica – nesta cidade.

422

A empresa foi constituída nos anos de 1995, por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 03 de novembro de 1995, datando de 12 de junho de 2014 a última Alteração Contratual, registrada em 18 de junho de 2014, sendo por indeterminado o seu prazo de duração.

Explora os seguintes ramos de atividade: *“a distribuição e comércio atacadista e objeto secundário o comércio varejista de tintas, ferragens, materiais de bazar, abrasivos e soldas industriais e comerciais, máquinas, equipamentos e aparelhos eletrônicos, equipamentos de proteção individual (EPI) e segurança, sendo os mesmos nacionais e importados, e intermediação comercial”*.

II – Dos seus negócios

A empresa é genuinamente nacional, cujo histórico, conforme comprovado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, remonta ao ano de 1995, quando, sob a denominação social de ENGEFER – FERRAGENS ABRASILVOS E SOLDAS LTDA. – ME, desenvolveu um projeto inicial de intermediação comercial de tintas, vernizes, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros materiais para pintura automotiva em geral, nacionais e importados, de alta qualidade, para inúmeros clientes, desde aquela época de atuação inaugural no mercado.

A **Recuperanda** alcançou expressiva atuação nesse ramo de atividade, tendo por isso sedimentado a sua marca ENGEFER no mercado varejista, que carecia de produtos de alta qualidade inerentes à pinturas automotivas em geral, com desenvolvimento da sua comercialização, através de significativos investimentos, tanto na aquisição de *“Know-How”*, quanto na captação cultural de comercialização desses materiais, vindo a alcançar a superação na qualidade dos seus produtos e, com isso atingir o patamar de excepcionalidade comercial.

Tendo como política a elevação no alcance de metas expressivas, outros investimentos feitos à época pela **Recuperanda**, no sentido de otimizar a qualidade de comercialização dos seus produtos, que se traduziram na qualidade de experientes profissionais para proporcionar melhorias na técnica de vendas e aumento de participação no mercado, sobrevivendo, ainda, a condição de pioneira na formação de profissionais altamente capacitados nesse seguimento de

423

atividade, empregando no período inaugural, com recursos próprios, mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais.

O reconhecimento da excelência no desempenho da sua atividade, também, proporcionou à **Recuperanda** o recebimento o "**Prêmio Sindirepa-RJ os melhores do ano e 2014, na categoria ouro, como "Distribuidor de Tintas e Vernizes Automotivos", pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio de Janeiro.**

Assim, o histórico da **Recuperanda**, devido à expertise alcançada ao longo desses anos de contínua e ininterrupta atividade, de elevado interesse econômico e social, fê-la sobressair nesse seguimento de pintura automotiva e firmar elevado conceito no ramo dos citados produtos automotivos.

3 – ANÁLISE SETORIAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA

A **Recuperanda** está preparada para os desafios e oportunidades nos próximos anos no setor de distribuição, sendo certo que, inserida num mercado altamente especializado e técnico, a mesma possui uma estrutura que vai desde a identificação de novas oportunidades no mercado nacional, passando pela importação de produtos quando necessários, até a entrega de materiais dentro das especificações de utilização.

Na otimização da cadeia de abastecimento, não há dúvida que os distribuidores, tais como a **Recuperanda**, sempre serão um elo de fundamental conexão entre as empresas fabricantes e os estabelecimentos varejistas.

Entre as diversas funções do distribuidor na cadeia de abastecimento, podem-se destacar algumas de extrema relevância, sendo elas:

- A cobertura total do mercado por meio da força de venda, contando com visitação frequente e telemarketing especializado no atendimento ao cliente exige a manutenção de estoques necessários para balancear e regular a variação entre os planos de produção e demanda.

- A consolidação de produtos de vários fabricantes dentro de uma única empresa se torna primordial na medida em que se busca combinar venda e o embarque para clientes comuns.

Por outro lado, a assistência creditícia e financeira possibilita aos varejistas melhores condições e prazos para pagamentos.

A redução dos custos de logística, armazenagem e distribuição incidentes sobre os produtos deve ser tratada como meta, inclusive contemplando que entregas programadas com maior frequência permitam aos varejistas manterem menor estoque de produtos.

O retorno dos investimentos determina que os custos devem permanecer minimizados, essa redução dos custos de distribuição tem sido extremamente enfatizada como um importante ponto na comercialização.

Portanto, além da preocupação em atender bem e eficazmente o cliente, o distribuidor tem o grande desafio de se preocupar continuamente com a melhora na utilização dos recursos para maior otimização dos custos, o que representa quase sempre o repasse de maiores descontos aos produtos vendidos aos varejistas.

Neste sentido a **Recuperanda** está sempre buscando alternativas para melhor atender seus clientes e manter sua atividade de forma eficaz, com custos otimizados e qualidade nos serviços de distribuição.

3.1 Cenário Brasileiro

O mercado distribuidor sofre reflexos de todos os setores, normalmente quando se torna mais difícil, conseqüentemente mais competitivo, há uma migração de receitas entre os distribuidores, dos mais conservadores para aqueles mais dispostos e/ou preparados para gerenciar o aumento de risco.

Nessa fase, se torna importante a capacidade que cada distribuidor dispõe para gerenciar os potenciais aumentos de riscos: de crédito, de redução de receitas, da adequação dos custos diretos do negócio aos novos patamares de rentabilidade (infraestrutura, pessoal, custo de capital, entre outros), da

425

intensificação da concorrência, das pressões por resultados, que invariavelmente criam um ambiente de negócios mais hostil.

Atualmente, o cenário brasileiro para a distribuição e comércio atacadista de produtos está mais conservadora, há um excesso de oferta não satisfeita, pelo que se espera a retomada do crescimento econômico para inverter a curva de diversos segmentos da economia, de modo a retomar demanda por mais produtos e, assim, impulsionar a cadeia de abastecimento.

3.2 Cenário Econômico que acarretou a crise

A **Recuperanda**, ao longo dos seus 20 anos de sua existência, se tornou referência na distribuição e comércio atacadista e por objeto secundário o comércio varejista de diversos produtos, destacando-se no mercado de tintas automotivas. No entanto, a mesma foi afetada por fatores exógenos e endógenos, que refletiram na performance de suas atividades, resultado momentos de situação de crise econômico-financeira, o que veio a exigir medida legal de superação dessa crise atual, tudo com vistas à preservação da empresa.

Em virtude da forte pressão exercida pelos produtos importados, a partir de 2011, sobretudo de produtos de baixo preço e menor qualidade vindos do exterior, a **Recuperanda** - que até então, não necessitava de capital oneroso, pois mantinha uma situação equilibrada de faturamento anual - sofreu redução significativa em suas operações, atingindo sobremaneira o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Na tentativa de reverter o quadro da momentânea crise, a **Recuperanda** buscou diversos caminhos para melhorar a sua lucratividade, dentre eles o incentivo fiscal denominado "*Riolog*", promovido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o que daria uma forte competitividade no mercado, propiciando diferenças de até 10% (dez por cento) nos seus preços, em comparação com os preços de seus concorrentes.

Contudo, esse incentivo fiscal somente foi concedido em fevereiro de 2014, ou seja, com imenso atraso para proporcionar o almejado reequilíbrio no fluxo de caixa da Requerente.

426
f

Além disso, não obstante demais esforços empreendidos pela **Recuperanda** visando promover o essencial corte de custos, aumentar a sua competitividade com melhores preços e ampliar o *mix* de produtos, a mesma veio ser afetada também pela desaceleração da economia brasileira, acarretando a brusca do crédito oneroso junto às instituições financeiras.

As altas parcelas de amortização dos empréstimos e a necessidade de mais capital de giro para cobrir a "déficit" acumulado, em 2014, levou a Requerente apresentar dificuldades para honrar com todos os seus compromissos com a pontualidade habitual e necessária.

Com a negatização do nome da **Recuperanda** no cadastro das instituições financeiras sobreveio a suspensão de linhas de crédito, o que dificultou ainda mais todo processo de reestruturação empresarial e impactando, profundamente, o fluxo de caixa da empresa.

A realidade atual da **Recuperanda** traz um quadro de desequilíbrio em suas contas e, sem outra alternativa, na busca de compensação financeira do crescente endividamento, principalmente bancário, vitimada por uma ônus que atinge, profundamente, a continuidade regular de suas atividades, exigindo a necessidade de uma melhor adequação desse endividamento com os seus credores para lograr transpor esse momentâneo quadro de crise financeira.

Esses fatores exógenos e endógenos afetaram sobremaneira a saúde econômico-financeira da **Recuperanda**, a qual, nessas circunstâncias de momento, não vem conseguindo manter seus níveis regulares de desempenho, acarretando redução do faturamento. Por outro lado, se vê avolumar o passivo bancário, pelas elevadas taxas de juros, sem contar com a elevação de preços com seus fornecedores.

Todavia, desde que equacionadas as condições de pagamento do seu passivo, a **Recuperanda**, pelo seu cabedal material e humano, tem plena condição de superar esse momentâneo estado de crise de liquidez.

4 – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

O presente PRJ tem por objetivo não só fazer mudanças estruturais nos negócios de forma a buscar maior viabilidade, como também, contemplar a

reestruturação das dívidas da **Recuperanda** para cumprir o pagamento de todos os credores.

Não obstante a crise momentânea pela qual atravessa, ela é plenamente superável, em razão do potencial da **Recuperanda**, para o qual concorre o “*know-how*” que possuem ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade.

O cenário é complexo e exige medidas corretas e alinhadas, não somente com os diferenciais competitivos da empresa, mas também com as diversas demandas e oportunidades do setor de distribuição e comércio atacadista que espera retornar aos níveis de aquecimento que esperar seguir nos próximos anos.

A estratégia montada tem que ser pautada, de forma objetiva, precisa e eficaz, aproveitando cada oportunidade oferecida e conservadoramente se defendendo das ameaças que ora se apresentam.

A partir de uma análise criteriosa, baseada nos resultados de redução de despesas e aumento do controle de custos que já vem sendo aplicado nas **Recuperanda**, e a projeção da capacidade técnica e financeira para a captação e contratação de novas demandas dentro da atual realidade da empresa, criando ações estratégicas em momentos de incertezas que permitam uma melhor adequação ao mercado atual, com suas ameaças e oportunidades, elencados abaixo os pontos fortes e fracos da **Recuperanda** para enfrentar a situação de mercado hoje desenhada.

4.1 Vantagens Estratégicas

- A **Recuperanda** tem 20 anos de experiência e “expertise” na comercialização e distribuição de produtos, ocupando uma posição de excelência e capacidade técnica reconhecida no mercado.
- A remodelagem de sua estrutura direta e indireta (administrativas e operacionais), vem projetar significativa redução de despesas e custos que as levarão a obter maiores resultados em suas operações, objetivando a garantia de um fluxo contínuo e de maior liquidez,

28

que permita a empresa a manutenção de seu crescimento ao mesmo tempo que realizará a amortização de seu passivo aqui planejado.

- A Lei 11.101/05 (Falências e Recuperação Judicial) garante às empresas em recuperação judicial com a proteção necessária à harmonização no tempo para negociação de seu passivo, disponibilizando condições favoráveis e adequadas a recuperação de sua atividade empresarial.

4.2 Desvantagens Estratégicas

- A empresa, hoje em Recuperação Judicial, enfrenta desde a crise iniciada em 2011, uma crônica deficiência de capital de giro, razão principal da crise em que se encontra. Esta deficiência tem criadouro principalmente no mecanismo de endividamento bancário oriundo da antecipação de pagamentos a vista contra o desequilíbrio de preços e redução de faturamento, a redução do crédito somente disponível com elevadas taxas de juros, tornando este ciclo a uma ciranda de dependência financeira. O PRJ celebra um parcelamento especial dos créditos concursais e um deságio para a Classe III de credores justamente para, em conjunto com as medidas de redução de custos e despesas e gestão da empresa, garantir a recuperação concomitante à liquidação de seus atuais passivos.
- Com o fechamento de linhas de financiamentos durante o presente processo de recuperação, a disponibilidade de capital de giro passa a ser limitador à capacidade operacional e financeira da **Recuperanda**, já que a maior parte de seus excedentes gerados atualmente são destinados ao reinvestimento integral no pagamento de fornecedores e compromissos diretos.
- A perda momentânea de credibilidade geral a que empresa em recuperação judicial está submetida, acarreta a necessidade de maior dispêndio de caixa para contratação e compras de produtos à vista, inviabilizando no curto prazo a recomposição do capital de giro necessário.

- Apesar do atual fluxo de caixa da empresa demonstrar a capacidade de geração de resultados positivos por parte da **Recuperanda**, a análise pormenorizada e analítica do mesmo demonstra que tais resultados precisam ser repartidos entre a manutenção da viabilidade econômica presente e a liquidação futura dos passivos, divisão que lastreou a necessidade de obtenção do deságio e parcelamento propostos no presente PRJ.

4.3 A Solução

Observando-se todas as considerações feitas nas análises anteriores, percebe-se que o Plano Estratégico da **Recuperanda** parte obrigatoriamente da observância das seguintes premissas:

- a. a exploração de seus conhecimentos técnicos/específicos;
- b. desenvolvimento de um plano eficiente de utilização de suas potencialidades para otimizar a sua capacidade de distribuição e comércio adequadas as condições atuais de mercado;
- c. redução de despesas e custos diretos e indiretos, com maior controle na execução orçamentária de suas operações;
- d. remodelagem do setor de compras de forma a se adaptar à nova situação de baixo crédito e viabilizar o alongamento de prazos e conseqüentemente redução da necessidade de capital de giro;
- e. desenvolvimento de novas parcerias para o fornecimento e venda de produtos;
- f. plano adequado de motivação dos funcionários de forma a conseguir passar deste momento de ajuste inicial sem afetar a sua produtividade;
- g. priorizar os produtos com margem de lucro satisfatória;
- h. flexibilizar alternativas de forma efetiva para adequação da estrutura às mudanças do mercado.

4.4 Resultados Positivos

A partir da observância dessas premissas, a **Recuperanda** vem trabalhando, desde o último exercício, já com alguns resultados positivos palpáveis, no seguinte plano:

- Maior seletividade na análise e participação no mercado, notadamente com projeções de resultados positivos com margens superiores.
- Corte radical nos custos de forma a gerar uma adequação à nova realidade financeira da **Recuperanda**. Foram priorizadas os cortes nas despesas de superposição, de pessoal indireto, além de outras despesas correntes, pouco importantes para suas operações.

5 – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ tem alcance na reestruturação econômica e financeira da empresa com o objetivo de proteger a continuidade de suas operações. Sendo assim submete aos seguintes meios para a sua recuperação, na forma do art. 50 da Lei 11.101/2005:

5.1 Concessão de prazos e condições especiais para os pagamentos de suas obrigações

- Aos Credores da Classe III, a **Recuperanda** necessitará de prazo de 96 meses (8 anos), com carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão judicial homologatória do PRJ, para dar início aos pagamentos dos seus créditos.

Será igualmente necessária a concessão de remissão no percentual de 60% (oitenta por cento) sobre o total da dívida submetida à Recuperação Judicial.

- Aos Credores da Classe IV será necessário prazo de até 12 meses, a contar da data da publicação da decisão judicial homologatória do PRJ, para pagamento integral dos seus créditos.

5.2 Equalização de juros / encargos

A equalização dos encargos financeiros no limite máximo da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 2% (dois por cento) ao ano, considerada a taxa aplicada nos custos financeiros internos da empresa, sendo significativa e compatível para a sua recuperação.

5.3 Aumento do capital social e alteração do quadro societário

É prevista a possibilidade de aumento do capital social da Recuperanda através do ingresso na sociedade de investidor atuante e com experiência no ramo de distribuição e comércio atacadista de modo a desenvolver, ampliar e aprimorar as áreas de atuação da Recuperanda no mercado. O ingresso do novo investidor fica condicionado à prévia aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pelos credores e sua posterior homologação pelo Juízo Recuperacional.

6 – DA VIABILIDADE ECONÔMICA-OPERACIONAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A partir da Recuperação Judicial, que freou o desembolso no pagamento de dívidas que asfixiava o seu fluxo de caixa, a **Recuperanda** começou um severo processo de reorganização.

Considerando a posição consolidada em seu mercado, tendo uma oferta permanente nos próximos anos por distribuição e comércio de seus produtos, bem como o fato de dispor de um sólido conhecimento do mercado e fornecedores, com diversificada atividade, é possível definir as principais metas para cumprimento do Plano.

— O Plano basicamente consiste em metas e objetivos que foram classificados da seguinte maneira:

A) REORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

a.1) Treinamento de chefias e gerências qualificadas, visando uma melhora considerável da produtividade e reagrupamento em sua estrutura organizacional;

B) REDUÇÃO DE CUSTOS FINANCEIROS

b.1) Corte drástico de gastos dispensáveis, estritamente necessário para melhorar a produção e a qualidade;

b.2) Redução de custos diretos pela necessidade de compra à vista dos principais produtos, aumentando assim a capacidade de negociação de preços com fornecedores;

b.3) Flexibilização dos prazos de pagamento na compra, considerando a melhoria da credibilidade na capacidade de pagamentos após a aprovação da Recuperação Judicial e homologação do presente PRJ. Mais recursos financeiros, gerando, portanto, melhor possibilidade de negociação com os fornecedores nas suas compras.

Tem-se, portanto, que tão logo seja a **Recuperanda** reacomodada diante do novo contexto, a característica da mesma a posiciona de forma absolutamente favorável em seu segmento, tudo de modo a assegurar-lhe as melhores perspectivas para seus negócios.

Destaque-se mais uma vez que a reestruturação e a preservação da expansão dos negócios da **Recuperanda** somente se farão possíveis através da utilização dos mecanismos e da segurança jurídica oferecidos pelo procedimento de Recuperação Judicial trazido pela atual Lei de Recuperação de Empresas, estando certa de que, assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com as despesas novas de seu dia-a-dia e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas anteriores.

7 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento nas informações apresentadas, foram elaboradas as projeções abaixo, comprovando que a recuperação da Empresa é viável, dando aos seus credores confiança no recebimento de seus créditos.

No intuito de melhor elucidar as projeções financeiras segue como **Anexo 4** – Fluxo de Caixa Mensal, com Demonstrativo de DRE, e Projeção e Conciliação do Lucro Líquido X Fluxo de Caixa com Previsão de Pagamento aos Credores.

Para facilitar o entendimento e a análise, elaboramos uma única planilha com foco nas informações acima, a fim de evidenciar o potencial de recuperação da Empresa.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda impetrou pedido de Recuperação Judicial, objetivando assegurar o seu soerguimento através da equalização do seu passivo. As premissas que nortearam o presente PRJ levaram em conta a experiência, capacidade e estrutura produtiva, as especiais oportunidades de negócios presentes nos próximos anos no setor que atua e a viabilização do pagamento a todos os Credores presentes nesta recuperação, em conformidade com os seguintes parâmetros:

- A homologação do PRJ implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 59, caput, da Lei nº 11.101/2005, ficando a Recuperanda autorizada a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Recuperanda.
- Com o pagamento dos créditos nas condições estabelecidas no PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de

toda a dívida sujeita ao PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os Credores nada mais terão a reclamar contra a Recuperanda.

- A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiros, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005.
- Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao MM. Juízo Recuperacional, o PRJ poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em Assembléia Geral de Credores, sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do PRJ original.

9 – APRESENTAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores apresentada pela **Recuperanda** é composta por duas classes de credores, a saber:

a) **Classe III** - Credores Quirografários composta por 8 (oito) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 2.898.975,94 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor do Crédito	Nº de Credores
Credores Financeiros	2.421.114,22	5
Credores Fornecedores	477.861,72	3
Total	R\$ 2.898.975,94	8

b) **Classe IV** – Credores Microempresa e Empresa de Pequena Porte (EPP), composta por 5 (cinco) credores, representando, em valores absolutos,

R\$ 28.666,98 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor do Crédito	Nº de Credores
Credores Microempresa e EPP	28.666,98	5
Total	R\$ 28.666,98	5

10 – PROPOSTA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

Na conformidade do art. 50, I e VI da Lei 11.101/2005, este PRJ propõe os seguintes meios de pagamento das obrigações vencidas e submetidas ao processo de Recuperação Judicial:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- Aumento de capital através do possível ingresso de investidor no quadro societário da Recuperanda.

Para o pagamento das obrigações vencidas e submetidas à Recuperação Judicial, propõe-se a concessão de prazos e condições especiais, conforme prevê o art. 50, I, da Lei 11.101/2005.

Até a conclusão deste trabalho o valor total dos créditos concursais era de R\$ 2.927.642,92 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda quando da impetração do seu pedido de Recuperação Judicial.

Para os credores da classe descrita no inciso III, do artigo 41, da Lei 11.101/2005, o pagamento nas seguintes condições:

10.1 - Credores Quirografários (Classe III)

- Concessão de remissão no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total dos créditos submetidos à Classe III;



- Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas – 8 (oito) anos -, vencendo-se a primeira no 12º mês após a data da publicação da decisão judicial homologatória deste PRJ;
- Correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e juros anuais de 2% (dois por cento), calculados para o período compreendido entre a data da publicação da decisão judicial homologatória deste PRJ e a data de cada pagamento.

10.2 - Credores Micro Empresa E Empresa De Pequeno Porte (Classe IV)

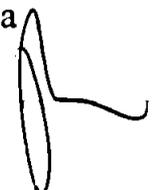
- Pagamento em até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão judicial homologatória deste PRJ;
- Correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e juros anuais de 2% (dois por cento), calculados para o período compreendido entre a data da publicação da decisão judicial homologatória deste PRJ e a data de cada pagamento.

10.3 - Credor Extraconcursal – Art. 49, §3º da Lei 11.101/2005

Ao crédito extraconcursal da Caixa Econômica Federal, na forma do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, mantém-se as condições contratuais, cujos valores das parcelas mensais estão previstas no fluxo de caixa da Recuperanda.

10.4 – Considerações

A parcela consolidada de pagamento aos credores encontra-se evidenciada em 01 (um) demonstrativo que acompanham o presente PRJ, denominados **ANEXO 1** (Cronograma de Pagamento Consolidado dos Credores da **Recuperanda**).



A estimativa dos valores a serem pagos individualmente aos credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) a cada período foi definida com base nas projeções financeiras elaboradas pela **Recuperanda** e que acompanham o PRJ como **ANEXO 2**.

A estimativa dos valores a serem pagos individualmente aos credores Quirografários (Classe III) a cada período foi definida com base nas projeções financeiras elaboradas pela **Recuperanda** e que acompanham o PRJ como **ANEXO 3**.

Para fins de projeção, os valores dos créditos foram atualizados anualmente com base variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), sendo, ainda acrescidos de juros à taxa de 2% (dois por cento) ao ano. Portanto, na época própria de cada pagamento, os valores das parcelas deverão ser recalculados mediante adoção das premissas a seguir descritas, de acordo com a variação efetiva dos índices de correção aplicados.

A seguir, apresentamos cronograma de pagamentos sintético, elaborado em consonância com os critérios estabelecidos previstos nos itens 10.1 e 10.2 acima, para os credores submetidos ao PRJ:

Per	Valor a ser Pago por período	Credores Quirografários Fornecedores	Credores Quirografários Financeiros	Credores Micro e EPP Classe IV	Credores Pagos a cada período	% do Saldo Pago no Período	Saldo Final Período
1º	29.741,82		-	29.741,82	13	1,67%	1.751.218,33
2º	162.865,24	26.846,40	136.018,84		8	9,14%	1.588.353,09
3º	176.382,97	29.074,64	147.308,34		8	9,90%	1.411.970,12
4º	191.022,67	31.487,82	159.534,86	-	8	10,73%	1.220.947,45
5º	206.877,46	34.101,29	172.776,17	-	8	11,62%	1.014.069,99
6º	224.048,19	36.931,68	187.116,51	-	8	12,58%	790.021,80
7º	242.644,08	39.996,99	202.647,08	-	8	13,62%	547.377,72
8º	262.783,41	43.316,72	219.466,69	-	8	14,76%	284.594,31
9º	284.594,31	46.911,99	237.682,32	-	8	15,98%	-
Totais	1.780.960,15	288.667,52	1.462.550,81	29.741,82	77	100%	-

138

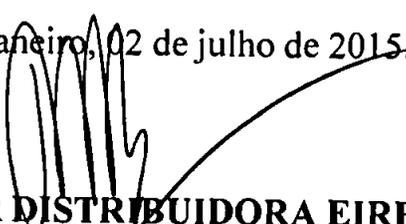
11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do PRJ, previsto na Lei 11.101/2005, é permitir que a empresa em dificuldades financeiras mantenha sua atividade, cumpra sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem a normalidade e reforce suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da **Recuperanda**.

A teor do que dispõe a Lei nº 11.101/2005 e seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação judicial, tem-se que o presente PRJ apresenta-se com a inexorável solução para a continuidade das empresas no mercado.

Destarte a Recuperanda submete este PRJ nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, objetivando a sua aprovação pelos credores e posterior homologação por esse MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.



ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI

ANEXOS

Anexo 1

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO CONSOLIDADO DOS CREDORES DA RECUPERANDA

Anexo 2

PARCELA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL ATUALIZADA DOS CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

Anexo 3

PARCELA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL ATUALIZADA DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Anexo 4

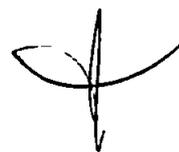
FLUXO DE CAIXA MENSAL E PROJEÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO x FLUXO DE CAIXA COM PREVISÃO DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

Anexo 5

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Anexo 6

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS



ANEXO 01

Cronograma de Pagamento Consolidado dos Credores da Recuperanda

L/L/1

Parcela	Saldo Devedor Inicial	PMT	Novo Saldo Devedor	Corr e Juros TJLP + 2% aa	Saldo Devedor Atualizado
	R\$		R\$		R\$
0	1.188.257,36	0,00	1.188.257,36	1,00000	1.188.257,36
1	1.188.257,36	2.388,92	1.185.868,44	1,00667	1.193.774,23
2	1.193.774,23	2.404,84	1.191.369,39	1,00667	1.199.311,85
3	1.199.311,85	2.420,87	1.196.890,98	1,00667	1.204.870,25
4	1.204.870,25	2.437,01	1.202.433,24	1,00667	1.210.449,46
5	1.210.449,46	2.453,26	1.207.996,20	1,00667	1.216.049,51
6	1.216.049,51	2.469,61	1.213.579,90	1,00667	1.221.670,43
7	1.221.670,43	2.486,08	1.219.184,35	1,00667	1.227.312,25
8	1.227.312,25	2.502,65	1.224.809,59	1,00667	1.232.974,99
9	1.232.974,99	2.519,34	1.230.455,65	1,00667	1.238.658,69
10	1.238.658,69	2.536,13	1.236.122,56	1,00667	1.244.363,38
11	1.244.363,38	2.553,04	1.241.810,34	1,00667	1.250.089,07
12	1.250.089,07	2.570,06	1.247.519,01	1,00667	1.255.835,81
13	1.255.835,81	13.081,62	1.242.754,18	1,00667	1.251.039,21
14	1.251.039,21	13.168,83	1.237.870,38	1,00667	1.246.122,85
15	1.246.122,85	13.256,63	1.232.866,22	1,00667	1.241.085,33
16	1.241.085,33	13.345,00	1.227.740,32	1,00667	1.235.925,26
17	1.235.925,26	13.433,97	1.222.491,29	1,00667	1.230.641,23
18	1.230.641,23	13.523,53	1.217.117,70	1,00667	1.225.231,82
19	1.225.231,82	13.613,69	1.211.618,13	1,00667	1.219.695,59
20	1.219.695,59	13.704,44	1.205.991,14	1,00667	1.214.031,08
21	1.214.031,08	13.795,81	1.200.235,28	1,00667	1.208.236,84
22	1.208.236,84	13.887,78	1.194.349,06	1,00667	1.202.311,39
23	1.202.311,39	13.980,37	1.188.331,03	1,00667	1.196.253,23
24	1.196.253,23	14.073,57	1.182.179,67	1,00667	1.190.060,86
25	1.190.060,86	14.167,39	1.175.893,47	1,00667	1.183.732,76
26	1.183.732,76	14.261,84	1.169.470,92	1,00667	1.177.267,39
27	1.177.267,39	14.356,92	1.162.910,47	1,00667	1.170.663,21
28	1.170.663,21	14.452,63	1.156.210,58	1,00667	1.163.918,65
29	1.163.918,65	14.548,98	1.149.369,67	1,00667	1.157.032,13
30	1.157.032,13	14.645,98	1.142.386,15	1,00667	1.150.002,06
31	1.150.002,06	14.743,62	1.135.258,45	1,00667	1.142.826,84
32	1.142.826,84	14.841,91	1.127.984,93	1,00667	1.135.504,83
33	1.135.504,83	14.940,85	1.120.563,98	1,00667	1.128.034,40
34	1.128.034,40	15.040,46	1.112.993,94	1,00667	1.120.413,90
35	1.120.413,90	15.140,73	1.105.273,17	1,00667	1.112.641,66
36	1.112.641,66	15.241,67	1.097.400,00	1,00667	1.104.716,00
37	1.104.716,00	15.343,28	1.089.372,72	1,00667	1.096.635,20
38	1.096.635,20	15.445,57	1.081.189,64	1,00667	1.088.397,57
39	1.088.397,57	15.548,54	1.072.849,03	1,00667	1.080.001,36
40	1.080.001,36	15.652,19	1.064.349,16	1,00667	1.071.444,82
41	1.071.444,82	15.756,54	1.055.688,28	1,00667	1.062.726,21
42	1.062.726,21	15.861,59	1.046.864,62	1,00667	1.053.843,72
43	1.053.843,72	15.967,33	1.037.876,39	1,00667	1.044.795,56
44	1.044.795,56	16.073,78	1.028.721,79	1,00667	1.035.579,93
45	1.035.579,93	16.180,94	1.019.399,00	1,00667	1.026.194,99
46	1.026.194,99	16.288,81	1.009.906,18	1,00667	1.016.638,89
47	1.016.638,89	16.397,40	1.000.241,49	1,00667	1.006.909,76
48	1.006.909,76	16.506,72	990.403,04	1,00667	997.005,73
49	997.005,73	16.616,76	980.388,97	1,00667	986.924,90
50	986.924,90	16.727,54	970.197,36	1,00667	976.665,34
51	976.665,34	16.839,06	959.826,28	1,00667	966.225,12
52	966.225,12	16.951,32	949.273,80	1,00667	955.602,30
53	955.602,30	17.064,33	938.537,97	1,00667	944.794,89
54	944.794,89	17.178,09	927.616,80	1,00667	933.800,91
55	933.800,91	17.292,61	916.508,30	1,00667	922.618,36
56	922.618,36	17.407,89	905.210,46	1,00667	911.245,20
57	911.245,20	17.523,95	893.721,25	1,00667	899.679,40
58	899.679,40	17.640,77	882.038,62	1,00667	887.918,88

442

59	887.918,88	17.758,38	870.160,50	1,00667	875.961,57
60	875.961,57	17.876,77	858.084,81	1,00667	863.805,37
61	863.805,37	17.995,95	845.809,43	1,00667	851.448,16
62	851.448,16	18.115,92	833.332,24	1,00667	838.887,79
63	838.887,79	18.236,69	820.651,10	1,00667	826.122,10
64	826.122,10	18.358,27	807.763,83	1,00667	813.148,93
65	813.148,93	18.480,66	794.668,27	1,00667	799.966,06
66	799.966,06	18.603,86	781.362,20	1,00667	786.571,28
67	786.571,28	18.727,89	767.843,39	1,00667	772.962,35
68	772.962,35	18.852,74	754.109,61	1,00667	759.137,00
69	759.137,00	18.978,43	740.158,58	1,00667	745.092,97
70	745.092,97	19.104,95	725.988,02	1,00667	730.827,94
71	730.827,94	19.232,31	711.595,63	1,00667	716.339,60
72	716.339,60	19.360,53	696.979,07	1,00667	701.625,59
73	701.625,59	19.489,60	682.135,99	1,00667	686.683,57
74	686.683,57	19.619,53	667.064,04	1,00667	671.511,13
75	671.511,13	19.750,33	651.760,80	1,00667	656.105,88
76	656.105,88	19.882,00	636.223,88	1,00667	640.465,37
77	640.465,37	20.014,54	620.450,83	1,00667	624.587,17
78	624.587,17	20.147,97	604.439,19	1,00667	608.468,79
79	608.468,79	20.282,29	588.186,50	1,00667	592.107,74
80	592.107,74	20.417,51	571.690,23	1,00667	575.501,50
81	575.501,50	20.553,62	554.947,87	1,00667	558.647,53
82	558.647,53	20.690,65	537.956,88	1,00667	541.543,26
83	541.543,26	20.828,59	520.714,67	1,00667	524.186,10
84	524.186,10	20.967,44	503.218,66	1,00667	506.573,45
85	506.573,45	21.107,23	485.466,22	1,00667	488.702,66
86	488.702,66	21.247,94	467.454,72	1,00667	470.571,09
87	470.571,09	21.389,59	449.181,49	1,00667	452.176,03
88	452.176,03	21.532,19	430.643,84	1,00667	433.514,80
89	433.514,80	21.675,74	411.839,06	1,00667	414.584,65
90	414.584,65	21.820,24	392.764,41	1,00667	395.382,84
91	395.382,84	21.965,71	373.417,13	1,00667	375.906,57
92	375.906,57	22.112,15	353.794,42	1,00667	356.153,05
93	356.153,05	22.259,57	333.893,49	1,00667	336.119,44
94	336.119,44	22.407,96	313.711,48	1,00667	315.802,89
95	315.802,89	22.557,35	293.245,54	1,00667	295.200,51
96	295.200,51	22.707,73	272.492,78	1,00667	274.309,40
97	274.309,40	22.859,12	251.450,28	1,00667	253.126,62
98	253.126,62	23.011,51	230.115,11	1,00667	231.649,21
99	231.649,21	23.164,92	208.484,29	1,00667	209.874,18
100	209.874,18	23.319,35	186.554,83	1,00667	187.798,53
101	187.798,53	23.474,82	164.323,71	1,00667	165.419,20
102	165.419,20	23.631,31	141.787,89	1,00667	142.733,14
103	142.733,14	23.788,86	118.944,28	1,00667	119.737,25
104	119.737,25	23.947,45	95.789,80	1,00667	96.428,39
105	96.428,39	24.107,10	72.321,30	1,00667	72.803,44
106	72.803,44	24.267,81	48.535,63	1,00667	48.859,20
107	48.859,20	24.429,60	24.429,60	1,00667	24.592,46
108	24.592,46	24.592,46	0,00	1,00667	0,00



ANEXO 02

Parcela de pagamento individual
atualizada dos Credores Microempresa
e Empresa de Pequeno Porte (classe IV)



CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MENSAIS
CREDORES DA CLASSE IV
(Valores expressos em reais)

Nº	CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ORIGINAL	Valor Original sem remissão	Crédito Atualizado	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcelas 1 a 12
1	ALEC COM E IND DE PAPEIS LTDA - ME	4 719,90	4 719,90	4.896,87	393,33	395,95	398,59	401,24	403,92	406,61	409,32	412,05	414,80	417,56	420,35	423,15	4 896,87
2	OPÇÃO TINTAS IND E COM LTDA - ME	13 096,50	13 096,50	13.587,54	1 091,38	1 098,65	1 105,98	1 113,35	1 120,77	1 128,24	1 135,76	1 143,34	1 150,96	1 158,63	1 166,36	1 174,13	13 587,54
3	BAND EQUIP E MAQ PUXADORES LTDA EPP	5 053,58	5 053,58	5.243,06	421,13	423,94	426,77	429,61	432,47	435,36	438,26	441,18	444,12	447,08	450,06	453,06	5 243,06
4	MOTTA FER COM E SERV EM FERRO LTDA ME	1 669,00	1 669,00	1.731,58	139,08	140,01	140,94	141,88	142,83	143,78	144,74	145,71	146,68	147,65	148,64	149,63	1 731,58
5	EXTRAL CRILL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP	4 128,00	4 128,00	4.282,77	344,00	346,29	348,60	350,93	353,27	355,62	357,99	360,38	362,78	365,20	367,63	370,08	4 282,77
Totais		28.666,98	28.666,98	29.741,82	2.388,92	2.404,84	2.420,87	2.437,01	2.453,26	2.469,61	2.486,08	2.502,65	2.519,34	2.536,13	2.553,04	2.570,06	29.741,82

445



ANEXO 03

Parcela de pagamento individual
atualizada dos Credores Quirografários
(classe III)



CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MENSIAIS
CREDORES DA CLASSE III
 (Valores expressos em reais)

Nº	CREDORES QUÍROGRAFÁRIOS FINANCEIROS	VALOR ORIGINAL	Valor Original com remissão	Crédito Atualizado	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcela 13
1	BANCO DO BRASIL S/A	721.238,00	288.495,20	435.686,68	3.254,58	3.276,28	3.298,12	3.320,11	3.342,25	3.364,53	3.386,96	3.409,54	3.432,27	3.455,15	3.478,18	3.501,37	395.167,34
2	BRANCO DO BRASIL BNDES	250.174,00	100.069,60	151.125,54	1.128,91	1.136,44	1.144,01	1.151,64	1.159,32	1.167,05	1.174,83	1.182,66	1.190,54	1.198,48	1.206,47	1.214,51	137.070,69
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	370.000,00	148.000,00	223.510,23	1.669,62	1.680,76	1.691,96	1.703,24	1.714,59	1.726,03	1.737,53	1.749,12	1.760,78	1.772,52	1.784,33	1.796,23	202.723,53
4	BANCO SANTANDER S/A	190.000,00	76.000,00	114.775,52	857,37	863,09	868,84	874,64	880,47	886,34	892,25	898,19	904,18	910,21	916,28	922,39	104.101,27
5	BANCO ITAÚ S/A	889.702,22	355.880,89	537.452,83	4.014,78	4.041,54	4.068,49	4.095,61	4.122,92	4.150,40	4.178,07	4.205,92	4.233,96	4.262,19	4.290,61	4.319,21	487.469,13
Totais		2.421.114,22	968.445,69	1.462.550,81	10.925,27	10.998,11	11.071,43	11.145,24	11.219,54	11.294,34	11.369,63	11.445,43	11.521,73	11.598,54	11.675,87	11.753,71	1.326.531,97

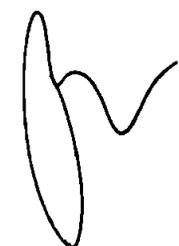
Nº	CREDORES QUÍROGRAFÁRIOS FORNECEDORES	VALOR ORIGINAL	Valor Original com remissão	Crédito Atualizado	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcelas 13 a 96
1	CEDAE	32.133,79	12.853,52	19.411,43	145,00	145,97	146,94	147,92	148,91	149,90	150,90	151,91	152,92	153,94	154,97	156,00	17.606,15
2	HYDRONORTH S/A	394.951,90	157.980,76	238.583,22	1.782,22	1.794,10	1.806,06	1.818,10	1.830,22	1.842,42	1.854,71	1.867,07	1.879,52	1.892,05	1.904,66	1.917,36	216.394,71
3	ESAB IND E COM LTDA	50.776,03	20.310,41	30.672,87	229,13	230,65	232,19	233,74	235,30	236,87	238,45	240,04	241,64	243,25	244,87	246,50	27.820,26
Totais		477.861,72	191.144,69	288.667,52	2.156,35	2.170,73	2.185,20	2.199,77	2.214,43	2.229,19	2.244,05	2.259,01	2.274,07	2.289,24	2.304,50	2.319,86	261.821,12

4457



ANEXO 04

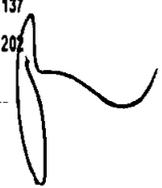
Fluxo de caixa mensal e projeção do
lucro líquido x fluxo de caixa com
previsão de pagamentos aos credores



42/8

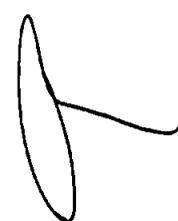

ENGEFER
 DRE - FLUXO DE CAIXA MENSAL

	Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108
RECEITA BRUTA DE VENDAS/SERVIÇOS		4.052.132	5.085.386	6.231.733	7.325.827	8.430.412	9.551.969	10.453.275	18.895.324	11.113.230
(-) TRIBUTOS DIRETOS		432.290	542.519	664.814	781.534	899.373	1.019.023	1.115.176	1.162.335	1.185.582
PIS		26.339	33.055	40.506	47.618	54.798	62.088	67.946	70.820	72.236
COFINS		121.564	152.562	186.952	219.775	252.912	286.559	313.598	326.860	333.397
ICMS		729.384	915.370	1.121.712	1.318.649	1.517.474	1.719.354	1.881.589	1.961.158	2.000.381
(+) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		444.997	558.467	684.356	804.508	925.811	1.048.978	1.147.958	1.196.503	1.220.433
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS		3.619.843	4.542.867	5.566.919	6.544.293	7.531.039	8.532.946	9.338.098	9.732.989	9.927.648
(-) CUSTO VENDA/SERVIÇOS		2.472.206	3.182.594	3.801.980	4.469.487	5.143.395	5.827.657	6.377.543	6.647.237	6.780.182
Custo dos Produtos Vendidos		2.472.206	3.102.594	3.601.980	4.469.487	5.143.395	5.827.657	6.377.543	6.647.237	6.780.182
LUCRO BRUTO		1.147.637	1.440.273	1.764.939	2.874.806	2.387.644	2.705.290	2.960.555	3.085.752	3.147.467
% Fat. Líquido		31,70%	31,70%	31,70%	31,70%	31,70%	31,70%	31,70%	31,70%	31,70%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		877.111	1.100.766	1.348.900	1.585.724	1.824.819	2.967.588	2.262.681	2.358.366	2.405.533
Salários e Encargos		391.358	491.150	601.865	707.533	814.215	922.535	1.009.584	1.052.277	1.073.323
Despesas gerais e Administrativas		499.176	626.461	767.678	902.458	1.038.530	1.176.693	1.287.723	1.342.179	1.369.022
Outras receitas (despesas)		13.422	16.845	20.842	24.266	27.925	31.640	34.826	36.090	36.812
EBITDA		270.526	339.507	416.039	489.082	562.825	637.702	697.874	727.386	741.934
% Fat. Líquido		7,47%	7,47%	7,47%	7,47%	7,47%	7,47%	7,47%	7,47%	7,47%
(-) DEPRECIÇÃO		1.152	1.152	1.152	1.152	1.152	1.152	1.152	1.152	1.152
EBIT		269.374	338.355	414.887	487.930	561.673	636.550	696.722	726.234	740.782
% Fat. Líquido		7,44%	7,45%	7,45%	7,46%	7,46%	7,46%	7,46%	7,46%	7,46%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		97.320	97.090	91.038	83.312	73.877	81.868	47.592	30.519	18.285
Despesa (Receita) Financeira		97.320	97.090	91.038	83.312	73.677	81.868	47.592	30.519	10.285
Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJR		172.053	241.265	323.849	404.617	487.996	574.681	649.130	695.715	730.497
% Fat. Líquido		4,75%	5,31%	5,82%	6,18%	6,48%	6,73%	6,95%	7,15%	7,36%
(-) IMPOSTOS		41.293	57.904	77.724	97.188	117.119	137.924	155.791	166.972	175.319
I.R.		25.808	36.190	48.577	60.693	73.199	86.202	97.370	104.357	109.575
C.S.L.L.		15.485	21.714	29.146	36.416	43.920	51.721	58.422	62.614	65.745
LUCRO LÍQUIDO		130.761	183.361	246.125	307.509	370.877	436.758	493.339	528.743	555.178
% Fat. Líquido		3,61%	4,04%	4,42%	4,70%	4,92%	5,12%	5,28%	5,43%	5,59%
FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO										
GERAÇÃO DE CAIXA EBITDA		270.526	339.507	416.039	489.082	562.825	637.702	697.874	727.386	741.934
(-) IMPOSTO RENDA E CSSL		41.293	57.904	77.724	97.108	117.119	137.924	155.791	166.972	175.319
(-) PAGAMENTO CREDORES DO PLANO		29.742	162.865	176.383	191.023	206.877	224.048	242.644	243.207	284.594
(-) AMORTIZAÇÃO ALIENAÇÃO		149.497	149.497	149.497	149.497	149.497	149.497	149.497	149.497	548.157
GERAÇÃO DE CAIXA		49.994	30.759	12.435	51.454	89.331	126.233	149.942	167.710	266.137
CAIXA LÍQUIDO ACUMULADO		49.994	19.235	31.669	83.123	172.454	298.687	448.628	616.339	350.202



ANEXO 05

LAUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRO



450



LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO
E
PARECER TÉCNICO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015





ÍNDICE

I – SUMÁRIO EXECUTIVO

II – FONTES DE INFORMAÇÃO

III – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

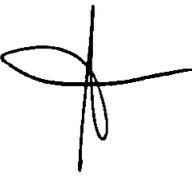
IV – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

- a) Demonstrativos Financeiros Projetados
- b) Viabilidade Econômico-financeira
- c) Avaliação dos Bens do Ativo
- d) Proposta de Pagamento aos Credores

V – PARECER

S

452



AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro

cserra@hotmail.com.br





I - SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivo:

- i) Analisar o Plano de Recuperação Judicial da empresa: **ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede nesta cidade;
- ii) O presente estudo técnico tem como objetivo analisar as premissas que nortearam o Plano de Recuperação e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano incluindo os futuros Fluxos de Caixa e os fluxos de pagamentos aos credores, Demonstrações de Resultados e Balanço Patrimonial;
- iii) Emitir um parecer técnico sobre o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela direção da Empresa, e acompanhados por seus assessores e consultores financeiros.

O Plano prevê o Pagamento dos Credores, na seguinte forma:

- a) Para os credores das classes III e IV do artigo 41 da Lei nº 11.101/05: propõe-se o pagamento integral da dívida dos credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV); e pagamento com remissão no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a dívida dos credores da classe de quirografários (Classe III).
- b) Concessão do prazo de 96 (noventa e seis) meses (8 anos), para pagamento dos créditos quirografários com carência de 12 (doze) meses, e pagamento dos créditos com microempresas e empresa de pequeno porte no prazo de 12 meses, tudo a contar da homologação do presente PR;
- c) Equalização dos encargos financeiros com correção monetária aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e juros no limite de 2% (dois por cento) ao ano, como taxa aplicada aos custos internos da empresa, sendo significativo e compatível à recuperação;

- d) Optimização gradativa da capacidade de pagamentos em conformidade com a geração de caixa para pagamento aos credores.

Desta forma, após análise das informações apresentada pela Empresa, contidas no Plano, bem como das medidas e premissas adotadas, da constatação da coerência e consistência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, nos permitirá afirmar que o Plano de Recuperação da Empresa é viável economicamente e atende aos interesses dos credores, pois conseguirá equacionar o pagamento dos créditos habilitados.

II – FONTES DE INFORMAÇÃO

Para efeito da elaboração do laudo econômico-financeiro e emissão do parecer, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- a) A petição inicial contendo o pedido da aprovação do Plano e as justificativas desse pedido;
- b) Plano de Recuperação Judicial preparado pela empresa e seus assessores;
- c) Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira que afetou a Empresa;
- d) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e detalhados preparados pela empresa;
- e) Repercussão da tomada de posição quanto prioridade de demandas na área de atividades de distribuição e comércio atacadista e objeto secundário o comércio varejista de tintas e ferragens em geral, adequando seus investimentos ao custo de oportunidade a indicar alternativas viáveis e seguras a serem novamente implementadas;
- f) As premissas que foram utilizadas pela empresa para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros que estão contidas no Plano.



III – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pela análise do Plano de Recuperação Judicial verificamos que a medida proposta pela empresa tem por objetivo não só fazer as mudanças estruturais em seu negócio para buscar viabilidade em suas operações, como também, prever a forma de pagamento para cada classe de credores.

O Plano prevê a Reestruturação da empresa em suas áreas operacionais e administrativa, que integralizam os seguintes objetivos:

- Otimizar a sua capacidade de distribuição e comércio adequando as condições atuais de mercado;
- Buscar maior eficiência operacional e financeira, ganho de escala, gerando vantagens competitivas centrada na estrutura de custos mínimos e qualidade no atendimento ao mercado;
- Proporcionar o equilíbrio dos custos operacionais considerando a interligação de unidades compras e vendas e complementaridade de suas operações;
- Diversificar o *mix* dos produtos vendidos, alinhar, principalmente, qualidade, preço e margem de contribuição compensatória;
- Compensar os impactos da mudança do cenário econômico com maior controle da atividade direcionada para o aumento de receita e diversificação de sua clientela;
- Compatibilizar o fluxo de caixa ao cumprimento das obrigações, redimensionado seus prazos e condições;
- Buscar estabilidade econômica para o fim de viabilizar a expansão de vendas de produtos para assegurar o cumprimento das suas obrigações e garantir uma gestão mais acurada do crédito.

A viabilização do Plano permitirá:

- a) A preservação da sua função social empreendida por sua atividade mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos. Através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar a dívida passada, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005;

456

- b) Atendimento aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos;
- c) Identificação das fontes de recursos das receitas necessárias para quitar os passivos da Empresa, demonstrando o cronograma de pagamentos de seus credores, habilitados no processo de recuperação judicial;

A viabilidade econômico-financeira é constatada através:

- a) Da compatibilidade entre a capacidade de geração de recursos e o cronograma de pagamentos formulado aos credores;
- b) Da consistência e coerência demonstrada nos demonstrativos financeiros e planilhas contidas no Plano;
- c) O valor presente líquido da empresa maior que zero.

IV – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Para efeito de elaboração do relatório e emissão do Parecer Técnico, analisamos todas as informações, dados e medidas a serem implementados pelo Plano de Recuperação, segmentando a análise em níveis que visa cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

No Cenário Macroeconômico

O Plano considera numa projeção otimista a hipótese da estabilidade econômica e com a tendência do crescimento econômico alavancado pelo setor de distribuição e comércio de produtos com taxas superiores ao PIB, com taxa de crescimento das receitas operacionais da empresa compatível com a sua capacidade instalada e seu potencial de mercado.

457

Ao nível do Setor de Distribuição e Comércio

Segundo dados da economia brasileira, essa atividade apresenta características próprias no sentido de adequação em multivariadas formas de aplicação em diversos produtos finais, e por necessidade, demandará maior utilização de recursos tecnológicos, contribuindo assim para o aumento da eficiência da empresa ligada a essa atividade.

A interligação das operações, a adequação de processos válidos e a sistematização nas estruturas da empresa numa visão globalizada e atualizada do mercado que exige uma maior competitividade entre empresas e produtividade em níveis satisfatórios.

A exigência dos protocolos da função social da empresa é atendida pelo compartilhamento aos mais diversos segmentos da economia quando são demandados por diversos setores, inclusive para aquelas que cumprem especificamente a função social, elevando a geração de empregos e o aumento de renda.

Nas previsões de receitas, para as empresas cabe considera a capacidade operacional dentro de um nível de confiabilidade contemplando uma capacidade já instalada capaz de atender esse crescimento, que influirá favoravelmente sobre a comercialização de seus produtos.

Ao nível da empresa

Analisando-se as medidas contidas no Plano, a direção considera uma reestruturação nas áreas operacionais e administrativas agregando objetivos para mudar o quadro atual em que se encontra, tendo por isso projetados os seus números como adiante se traduz:

a) Demonstrativos Financeiros Projetados

Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado um crescimento médio na margem líquida de 7,47%, considerando um realinhamento de tendência de uma taxa de crescimento que representa um relativo grau de certeza que a empresa poderá atingir minimizando os riscos de não atingir suas metas de comercialização de seus produtos.

As projeções identificam a continuidades das operações em níveis viáveis na medida em que foram realizadas com base nas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções um critério conservador.

5

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros, apresentados no Plano foram realizados testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado, indicam que as variáveis endógenas e exógenas estão integradas com premissas adotadas que tecnicamente são razoáveis e consistentes.

As premissas e pressupostos do Plano estão dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação ao desempenho histórico da Empresa e da situação atual.

A partir dos demonstrativos financeiros projetados, foi calculado um conjunto de indicadores operacionais e financeiros, que nos permite avaliar o comportamento futuro da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados, cuja consolidação se apresenta no anexo 04 do Plano.

b) Viabilidade Econômico-Financeira

O valor presente líquido dos fluxos de pagamentos projetados e do valor residual de desconto a uma taxa mínima de aplicação financeira conduz a um montante de ativos líquidos e positivos.

A taxa dos indicadores financeiros aproxima um endividamento decrescente ao longo dos períodos projetados.

c) Avaliação dos Bens do Ativo

Os bens ativos das empresas foram avaliados ao preço de custo e totalizam o montante de R\$ 1.524.800,00 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), estando listados na relação do anexo 06 do Plano.

459
/

d) Proposta de pagamentos aos credores

O cronograma de pagamentos sintéticos projetado segue reproduzido, sendo viável por assumir na proposta aos credores a adoção do deságio sobre as dívidas quirografárias, período de carência e taxas de juros equalizadas, visto que as premissas e pressupostos foi definido em um cenário conservador e considerado factível, sintetizado no seguinte quadro:

Per	Valor a ser Pago por período	Credores Quirografários Fornecedores	Credores Quirografários Financeiros	Credores Micro e EPP Classe IV	Credores Pagos a cada período	% do Saldo Pago no Período	Saldo Final Período
1º	29.741,82		-	29.741,82	13	1,67%	1.751.218,33
2º	162.865,24	26.846,40	136.018,84		8	9,14%	1.588.353,09
3º	176.382,97	29.074,64	147.308,34		8	9,90%	1.411.970,12
4º	191.022,67	31.487,82	159.534,86	-	8	10,73%	1.220.947,45
5º	206.877,46	34.101,29	172.776,17	-	8	11,62%	1.014.069,99
6º	224.048,19	36.931,68	187.116,51	-	8	12,58%	790.021,80
7º	242.644,08	39.996,99	202.647,08	-	8	13,62%	547.377,72
8º	262.783,41	43.316,72	219.466,69	-	8	14,76%	284.594,31
9º	284.594,31	46.911,99	237.682,32	-	8	15,98%	-
Totals	1.780.960,15	288.667,52	1.462.550,81	29.741,82	77	100%	-

O Plano visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos das Empresas, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.

460

V – PARECER

Portanto, é o parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros e que são identificados nos indicadores operacionais e financeiros do Plano demonstram que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis no mercado.
- b) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da Empresa tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamentos aos credores.
- c) O Plano ora apresentado demonstra que a capacidade de geração de caixa decorrente do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamentos aos credores, na forma proposta.
- d) Considera-se ao mesmo tempo a possibilidade de deságio sobre os créditos quirografários.
- e) Considerada-se avaliados os bens ativos da empresa no montante de R\$ 1.524.800,00 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), estando listados na relação anexa.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA
Economista CRE nº 19.144

461



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

AVALIAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA

Os bens ativos da empresa foram avaliados ao preço de custo e totalizam o montante de R\$ 1.524.800,00 (um milhão quinhentos e vinte quatro reais e oitocentos reais), e consiste na seguinte descrição:

BENS DA RECUPERANDA ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI

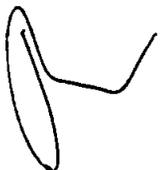
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
IMÓVEIS	900.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	272.800,00
VEÍCULOS	352.000,00
TOTAL	1.524.800,00

5



ANEXO 06

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA REQUERENTE							
BEM	QUANTIDADE	PLACA	RENAVAM	ANO	COMBUSTIVEL	MODELO	VALOR - R\$
VEÍCULO	1	KXZ 5347	197.856.020	2010/2010	ALCO/GAS/GNV	STRADA	20.000,00
VEÍCULO	1	KXZ 5348	197.856.730	2010/2010	ALCO/GAS/GNV	STRADA	20.000,00
VEÍCULO	1	KXZ 5349	197.857.159	2010/2010	ALCO/GAS/GNV	STRADA	20.000,00
VEÍCULO	1	KXZ 5350	197.857.396	2010/2010	ALCO/GAS/GNV	STRADA	20.000,00
VEÍCULO	1	KXZ 5351	197.857.752	2010/2010	ALCO/GAS/GNV	STRADA	20.000,00
VEÍCULO	1	KXZ 5352	197.857.965	2010/2010	ALCO/GAS	STRADA	20.000,00
VEÍCULO	1	ANN 4613	877.597.154	2006/2006	ALC/GASOL	UNO CARGO	15.000,00
CAMINHÃO	1	LPM 4935	174.393.008	2009/2010	DIESEL	VW 5140	63.000,00
CAMINHÃO	1	EPZ 5770	217.701.892	2010/2010	DIESEL	VW 8150	63.000,00
CAMINHÃO	1	KVQ 5267	452.245.656	2011/2011	DIESEL	VW 5140	85.000,00
MOTO	1	KPP 3981	569.565.596	2013/2013	GASOLINA	CG150 CARGO	4.000,00
CARRETA	1						2.000,00
COMPUTADORES	30					DESKTOP	21.000,00
IMPRESSORA	5						3.500,00
SERVIDORES	4					DESKTOP	10.000,00
MESAS ADMINISTRATIVAS	35						7.000,00
CADEIRAS	100						5.000,00
ARMÁRIOS/ARQUIVOS	20						10.000,00
ELETRODOMÉSTICOS	8						2.500,00
TELEFONES EM GERAL	200						14.000,00
AR CONDICIONADO SPLIT	14						16.800,00
EXPOSITORES	20						20.000,00
INSTALAÇÃO							50.000,00
CENTRAL TELEFONICA	1						3.000,00
MÁQUINA DE TINTA DECORATIVA	5						60.000,00
MÁQUINA DE TINTA AUTOMOTIVA	10						50.000,00
TOTAL							624.800,00

463

Bens Imóveis

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
TIPO	QUANTIDADE	ENDEREÇO	VALOR - R\$
GALPÃO	1	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 2021 - BENFICA - RJ	800.000,00
GALPÃO	1	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 1999 - CASA 5 - BENFICA - RJ	50.000,00
GALPÃO	1	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 1999 - CASA 6 - BENFICA - RJ	50.000,00
TOTAL			900.000,00




464

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

465

Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165
CELULAR (21) 99982-0021
Site: www.bumachar.adv.br
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br

DOC. 2

Capítulo VI Do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Art. 62 Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica, além do cumprimento das precatórias pertinentes à matéria de sua competência e da execução de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensão a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva.

Capítulo VII Dos Juizados Especiais e suas Turmas Recursais

Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal.

§ 1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º Os juízes de direito integrantes da Turma Recursal e seus suplentes serão escolhidos pelo Conselho da Magistratura, observada a alternância de antiguidade e merecimento, vedada a recondução.

§ 3º Compete aos Juizados Especiais Criminais processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva.

Capítulo VIII Dos Juizes de Paz

Art. 64 Em cada distrito e subdistrito das Comarcas do Interior e em cada área de atuação dos Serviços do Registro Civil na Comarca da Capital, haverá um juiz de paz e até dois suplentes.

§ 1º A impugnação à regularidade processual, a arguição de impedimentos ou de quaisquer incidentes ou controvérsias relativos à habilitação para o casamento serão decididos pelo juiz de direito competente em matéria de Registro Civil.

§ 2º Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz e de seus suplentes, caberá ao juiz de direito com competência para o Registro Civil a nomeação de juiz de paz ad hoc.

Art. 65 Compete ao Conselho da Magistratura a regulamentação sobre o funcionamento da Justiça de Paz no Estado, dispondo a respeito de direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos juizes de paz e decidindo os casos omissos.

Parágrafo único Até que seja disciplinado, por lei específica, o processo de eleição mencionado no art. 98, inciso II, da Constituição Federal, o Conselho da Magistratura regulamentará o processo de escolha de juizes de paz, a serem designados por ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

Título V Das disposições finais e transitórias

Art. 66 Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

- I - aos sábados, domingos e no dia 8 de dezembro (Dia da Justiça);
- II - nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais;
- III - segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;

IV - quinta e sexta-feira da Semana Santa;

V - em feriados nacionais, estaduais e municipais, nos municípios sede das respectivas Comarcas.

§ 1º Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

§ 2º Os cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão diariamente, podendo fazê-lo em regime de meio expediente, das 9 às 12 horas, nos dias referidos neste artigo.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará escala de plantão de magistrados para os dias e horários em que não houver expediente forense.

Art. 67 Por motivo de ordem pública, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá decretar o fechamento de fórum ou de qualquer dependência do serviço judiciário, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

Art. 68 Continuam em vigor a Resolução nº 05, de 24 de março de 1977, e o Título III do Livro II da Resolução nº 01, de 21 de março de 1975, com as alterações posteriores, no que não conflitarem com a presente Lei ou até que sejam alterados por normas supervenientes.

Art. 69 Os acréscimos de competência de órgão judicial terão eficácia imediata, salvo nos casos em que lei ou resolução preveja transformação ou extinção do órgão, caso em que somente terão eficácia após a vacância.

Parágrafo único Na hipótese de transformação, extinção ou desmembramento do órgão, bem como alteração de competência, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral, nas segunda e primeira instâncias, respectivamente, regularão a distribuição e a eventual redistribuição de processos.

Art. 70 O disposto no §1º do Artigo 66 entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2015, mantendo-se até então a regra da legislação anterior

Art. 71 Ficam mantidas as atuais denominações, competências e composição das Câmaras.

Art. 72 O Tribunal de Justiça, no prazo de 1 (um) ano adotará e deflagará as medidas necessárias para a consolidação da elevação das Comarcas de Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Barra Mansa.

Art. 73 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	3156/2014	Mensagem nº	05/2014
Autoria	PODER JUDICIÁRIO		
Data de publicação	14/01/2015	Data Publ. partes vetadas	